

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201 RUA SÃO TARCISIO, 108 - 29725-000 - MARILÂNDIA - ES FAX 724-1343 - TELEFONE: 724-1203

LEI Nº 231 DE 14 DE SETEMBRO DE 1994.

CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em 25% (vinte e cinco por cento), o percentual de aumento para todos os Servidores Municipais, excetuando os que percebem como vencimento o Salário 'Mínimo vigente no País.

Art. 2º - Fica concedido um abono de R\$ 15,00.. (quinze reais), para todos os Servidores Municipais que percebem como vencimento o Salário Mínimo vigente no País.

Parágrafo único - O Abono de que trata este Artigo, terá vigência para os meses de setembro e outubro do corrente ano.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Marilândia em, 14 de setembro de 1994.

Prefeito Municipal.

Registrada no D.A.

da P.M.M.

Em,

14/09/94.

Chefe do D.A.

A presente Lei foi afi xada neste Cartório pa ra publicação nesta da ta. Em, 14/09/94.

artério de Registro Civil e Tabellonate

ELEUTERIO LORENZONI
OFICIAL E TABELIÃO
JAQUELINE LORENZONI
SUBSTITUTA

AV. D. BOSCO, 245 - MARILANDIA - ES